



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
MM. 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

**Processo n.º 1007035-38.2020.8.26.0278**

**Natureza da Ação: Procedimento Comum (gratificações municipais específicas)**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe já devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, em trâmite perante este Douto Juízo, por seu advogado e bastante procurador, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do que estabelece o artigo 435 do NPCP, expor e ao final requerer o que segue:

do NPCP: Com a devida *vênia* estabelece o *caput* do artigo 435

“Artigo 435 - É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.” (g.n.)



Nobre Magistrado é lícito as partes trazer aos autos documentos novos para embasar seu intento.

Os autos atualmente aguardam conclusão para prolação da sentença meritória. As partes já manifestaram que não possuem provas a produzir, até porque se trata de matéria de direito.

No caso sob exame, a Municipalidade alega em sua defesa a perda superveniente do objeto, haja vista, que editou no âmbito interno da administração a Lei Complementar Municipal n.º 316/2020, regulamentando o adicional de nível universitário, superando EM TESE qualquer prejuízo ao direito dos servidores Substituídos com o corte no pagamento do referido adicional.

Outrossim, *permissa vênia magna* de Vossa Excelência, a **única tese abordada na defesa** ofertada pela Requerida foi pautada na criação da LC n.º 316/2020, ocorre que, referida norma teve sua constitucionalidade questionada pela Procuradoria Geral de Justiça Paulista que, em data de 16 de abril de 2021, ingressou perante o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2085079-78.2021.8.26.0000, em face do Prefeito do Município de Itaquaquecetuba e do Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, sob relatoria do Eminente Desembargador Ferreira Rodrigues. Segue anexo a presente inicial da Adin e decisão liminar.

Inobstante ao intento principal do *Parquet* quanto a inconstitucionalidade da LC n.º 316/20, houve pedido de medida liminar.

Em análise perfunctória do pleito, considerando que o objeto da ação já fora analisada e declarada a inconstitucionalidade pela Adin n.º 2211942-50.2019.8.26.0000, conforme citado na peça vestibular pelo Sindicato Requerente, o Douto Relator deferiu a medida liminar, para suspender a eficácia da norma impugnada até decisão definitiva, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

**Direta de Inconstitucionalidade** Processo nº 2085079-78.2021.8.26.0000

Relator(a): **FERREIRA RODRIGUES**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a Lei nº 316, de 02 de dezembro de 2020, do Município de Itaquaquecetuba, que concede adicional de nível universitário aos servidores que comprovarem graduação de nível superior (fl. 23). O autor alega que a concessão de **adicional de nível universitário** aos servidores públicos efetivos, **sem aderência às funções do cargo**, como ocorre no presente caso, viola os princípios da moralidade, imparcialidade, igualdade, razoabilidade, finalidade e interesse público.

Diante da relevância do fundamento invocado, com relação à ausência de **interesse público** ou de atendimento às **exigências do serviço** para implantação do benefício (na forma instituída), conforme precedentes indicados na petição inicial, **defiro a liminar** para suspender a eficácia da norma impugnada até decisão definitiva do C. Órgão Especial.

Expeçam-se ofícios ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba requisitando informações.

Sem prejuízo, cite-se a ilustre Procuradora Geral do Estado e, ao final, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

FERREIRA RODRIGUES  
Relator

original, assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, liberado nos autos em 20/04/2021 às 19:28.  
Assinatura eletrônica: https://e-sej.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085079-78.2021.8.26.0000 e código 14F97E5A.

Desta feita, Nobre Magistrado, o fato é que neste momento o pagamento do adicional de nível universitário está em evidente risco de corte, **CONTRARIANDO A TESE DA DEFESA DA PREFEITURA,**



remanescendo a necessidade premente de que Vossa Excelência reconsidere o pedido liminar pleiteado na presente demanda.

Desse modo, denota-se pela existência de fatos ocorridos posteriormente ao pedido inicial, corroborado pelas novas provas que instruem o presente e evidenciam o direito pleiteado pelo Autor.

Por tais razões e considerando que o intuito do Sindicato Requerente com a presente ação é exigir que o Poder Executivo Municipal cumpra legislações já existentes no Município e que não foram declaradas inconstitucionais, **nem por arrastamento em sede de Adin's**, garantindo a manutenção do pagamento do adicional de nível universitário aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba exercentes de cargos efetivos, estando o processo saneado, com as partes já tendo ofertado suas manifestações e teses de defesa, renasce a verossimilhança das alegações restando demonstrada a presença do *fumus boni iuris* eis que o direito dos servidores na manutenção deste pagamento está calcado na LC n.º 12/92 e artigo 129, inciso V, da LC n.º 64/02, assim como, o *periculum in mora* que se reveste pelo inegável prejuízo material que os servidores terão com corte do adicional.

***Permissa vênia magna* de Vossa Excelência, requer o Sindicato como medida paliativa, diante dos elementos novos trazidos a este Digno Julgador, com o fito de evitar o ENDIVIDAMENTO e EMPOBRECIMENTO imediato dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, dado o atual momento de pandemia que vem arrasando famílias, estando demonstrando a clarividente presença dos elementos que evidenciem o perigo de dano de difícil ou até mesmo impossível reparação em face do direito dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba ao recebimento da gratificação de nível universitário de 50% com a medida liminar proferida nos autos da Adin 2085079-78.2021.8.26.0000, REITERA e REQUER a Vossa Excelência, SEJA CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 300 DO NCP, NO SENTIDO DE OBSTAR QUE A MUNICIPALIDADE REQUERIDA PROCEDA AO CORTE NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO DE 50% DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS QUE RECEBEM ESTE BENEFÍCIO, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de descumprimento da ordem judicial, consubstanciado na existência de legislação existente garantindo o pagamento (LC n.º 12/92 fls. 272 dos autos).**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

---

Termos em que,  
P. Deferimento.

Itaquaquecetuba, 21 de abril de 2021

---

Dr. Rafael Ceroni Succi  
OAB/SP – 266.979